



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.600-A, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PASTOR DINIZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA), compreendido por medidas de apoio que têm por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas do açaí no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí:

I – ampliação da produção e o processamento do açaí no Brasil;

II – o desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas do açaí;

III – a difusão e o acesso a tecnologias, conhecimentos, técnicas e meios de produção que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, de renda e da qualidade de vida dos produtores de açaí;

IV – medidas voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso facilitado a educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias para produtores de açaí;



* C D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

V – o desenvolvimento de programas de incentivos aos produtores para o cultivo e processamento do açaí;

VI – o desenvolvimento econômico e social sustentável dos Estados e municípios com a melhoria da qualidade de vida dos produtores de açaí e a redução das desigualdades regionais;

VII – o fomento ao associativismo nas cadeias de produção e processamento do açaí;

VIII – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico direcionados ao aproveitamento econômico sustentável do setor.

Art. 3º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização do programa e também das seguintes ações:

I – disponibilidade de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor dos produtores de açaí, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo dessa temática e desde que haja previsão prévia e específica lastreada nas respectivas dotações financeiras competentes;

II – criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio dos produtores de açaí mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, *compliance*, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros.

Art. 4º Órgão competente do governo federal fará a implantação, regulamentação e coordenação do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



* c D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

JUSTIFICAÇÃO

Em um auspicioso cenário socioeconômico, o Brasil dispõe de uma enorme potencialidade para a produção de açaí, fruta apreciada em várias regiões e já reconhecida em nações do mundo por suas múltiplas propriedades nutricionais e benéficas à saúde, inclusive de prevenção a enfermidades degenerativas ainda sem cura, como a doença de [Alzheimer](#) e a doença de Parkinson.

A cultura agrícola em crescimento e o reconhecimento a essa autêntica riqueza nacional justificam a razão de ser deste projeto de lei em prol da dinamização da cadeia produtiva, da economia e do bem-estar social. Sabe-se que o País é o responsável por aproximadamente 85% da produção mundial, sendo que o Estado que concentra a maior escala regular de safra desse alimento é o Pará.

Pesquisas oficiais indicam que o Pará ocupa a primeira colocação do ranking brasileiro, responsável por 94% da produção, seguido pelo Amazonas (5%), na segunda posição. Os Estados do Acre, Amapá, Maranhão e Rondônia são os outros destaques do País na produção do açaí, mas Alagoas, Bahia, Espírito Santo e Tocantins já estão com cultivo da espécie em larga escala.

A Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas) avalia que a conquista de novos mercados e o apelo de consumo saudável fizeram com que as exportações do Pará, responsável por 94% do volume embarcado do açaí crescessem quase 15.000% somente entre 2011 a 2020.

Nesse período, para melhor compreensão, o crescimento da exportação do produto paraense teve um salto impressionante: cresceu mais de 14.380%, passando de 41 toneladas exportadas em 2011 para o recorde de 5.937 toneladas em 2020. Em apenas um ano, entre 2019 e 2020, o crescimento foi de



* c D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

51%. Em 2018, a exportação rompeu, pela primeira vez, a casa das 2 mil toneladas. Em 2019, foram 3,9 mil. E, em 2020, um novo salto. Os principais consumidores internacionais originários são os Estados Unidos, Japão, Austrália, Alemanha, Reino Unido e Porto Rico.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a produção no Pará referentes a 2017 e 2021, destacam:

Valor da produção

5.132.183 – mil reais (2021)

Quantidade produzida

1.388.116 toneladas (2021)

Área colhida

198.963 hectares (2021)

Rendimento médio

6.977 Kg por hectare (2021)

Estabelecimentos

35.374 unidades (2017)

Número de pés

100.159 – mil unidades (2017)

Maior produtor

Igarapé-Miri - PA (2021)

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o consumo de açaí aumenta 15% a cada ano, com destaque para a



* c D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

região sudeste. Já no mercado externo, os maiores consumidores do açaí brasileiro são justamente os Estados Unidos e Japão. Juntos, esses países importam mais de 90% do total, segundo dados de 2019 da Embrapa.

No mercado nacional, a maior parcela atende diretamente os Estados produtores, fazendo parte da dieta das famílias. As regiões sul e sudeste recebem o restante da produção. O detalhe é que, com a valorização, o Brasil passou de exportador de palmito de açaí na década de 1980 para principal exportador da polpa congelada, constituindo-se em atividade com princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Levantamentos de especialistas indicam que, no cenário da produção, o Brasil ocupa a liderança mundial na exportação da polpa congelada: a produção agrícola registrou cerca de 1,5 milhão de toneladas, em números divulgados pela Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), já em 2020.

Conforme estudos científicos ao alcance do público, o açaizeiro ou palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*), planta responsável pela produção do açaí, é uma monocotiledônea da família Arecaceae, nativa da região amazônica, que abrange, além do [Brasil](#):

- Venezuela;
- Colômbia;
- Equador;
- Guianas; e
- Peru.

No Brasil, como se disse, mais de 90% da produção encontra-se no Estado do [Pará](#). A palmeira do açaí pode atingir mais de 20 metros de altura, e o fruto é formado em cachos. Cada palmeira costuma ter cerca de quatro cachos por ano e cada um deles pode produzir uma quantidade aproximada de três a seis quilos do fruto.



* c D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

Os tipos de açaizeiro são definidos de acordo com a coloração, formas da inflorescência, tipo de cacho e diâmetro dos frutos. Por isso, há diversas denominações, como açaí-roxo ou preto, açaí-branco, açaí-açu, açaí-espada, açaí-sangue-de-boi etc.

Por meio do açaizeiro, também se aproveitam as folhas, raízes, palmito e tronco. Como ele é cultivado, em grande parte, junto à população ribeirinha, as folhas e troncos do açaizeiro são usados para fazer desde casas até para a produção de objetos, como bolsas e chapéus, atividades que contribuem com as atividades de subsistência locais.

O açaí, que é consumido de variadas formas, puro ou com misturas, proporciona grandes benefícios à saúde, como os pontuados abaixo.

Controle do colesterol

Um dos benefícios do açaí é o controle do [colesterol](#), que ocorre por causa das antocianinas e fitoesteróis presentes na fruta. Essas substâncias auxiliam na redução do LDL, que é o colesterol ruim. Dessa forma, o açaí auxilia na prevenção de diversos problemas como a formação de placas de ateroma (formada pelo depósito de gordura, principalmente colesterol) que pode chegar a obstruir os vasos sanguíneos.

Fonte de energia

Outro benefício da fruta é que ela fornece muita energia para o corpo. O açaí é rico em carboidrato, lipídeos e [fibras](#), além de outros nutrientes essenciais para o funcionamento do nosso organismo. Sendo assim, ele se torna um alimento muito energético, nutritivo e interessante também para ser utilizado antes da prática de atividade física ou por pessoas que querem ganhar peso de forma saudável. É importante ficar atento aos acompanhamentos e evitá-los para não ingerir excesso de calorias.

Ação antioxidante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

O açaí também é rico em antioxidantes, substâncias que combatem o estresse oxidativo dentro das células. Dessa forma, a fruta tem a capacidade de auxiliar na prevenção do envelhecimento celular e doenças degenerativas. É por isso que o açaí também é conhecido por sua ação de beleza, sendo muitas vezes indicado para o combate ao envelhecimento.

Aumento da imunidade

O aumento da imunidade é outro benefício do açaí. A fruta é rica em antioxidantes que atuam no organismo fortalecendo o sistema imunológico e aumentando as defesas do corpo contra infecções por vírus, fungos e bactérias.

Diminui a pressão arterial

A diminuição da pressão arterial é outro benefício dessa fruta tão nutritiva. O açaí pode contribuir para a redução do colesterol ruim, evitando assim a aterosclerose. Estudos também apontam que após o consumo de açaí existe uma dilatação das artérias, por isso a pressão tende a baixar.

Fonte de cálcio

Outro benefício do açaí é a presença de cálcio. Esse mineral é fundamental para diversas funções no organismo, como a construção e renovação dos ossos e dentes. Por isso, o consumo de açaí também possibilita prevenir problemas como a osteoporose.

Prevenção de doenças degenerativas

O açaí também é um grande aliado na prevenção de doenças degenerativas, como doença de Alzheimer e a doença de Parkinson. Devido às suas propriedades, que incluem antioxidantes e nutrientes essenciais para a manutenção das células e controle dos radicais livres, o açaí permite reduzir o acúmulo da proteína beta-amiloide, que é associada ao desenvolvimento de doenças degenerativas.

Redução do risco de câncer



* C D 2 3 6 6 0 5 5 4 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 20:57:35.170 - MESA

PL n.3600/2023

O auxílio no combate ao câncer também é um benefício citado por cientistas relacionado ao açaí. A fruta é rica em antocianinas, que são substâncias antioxidantes responsáveis por combater o câncer, sendo estudadas principalmente contra a leucemia.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

**Deputado Raimundo Santos
PSD-PA**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236605541000>

* C D 2 3 6 6 6 0 5 5 4 1 0 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA).

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado PASTOR DINIZ

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.600, de 2023, o Deputado Raimundo Santos propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA), que tem por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas do açaí no Brasil.

Em favor da matéria, o autor argumenta que o açaí é produto notável por suas propriedades nutricionais, benefícios à saúde e importância para o desenvolvimento social, sobretudo de comunidades ribeirinhas. Registra ainda que o Brasil lidera a produção e exportação do fruto.

A proposição em análise tramita em regime ordinário, sem apensos e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 0 0 9 7 7 1 0 7 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

Ao propor a estruturação do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Açaí (PNICA), o Deputado Raimundo Santos emprega à proposição abordagem abrangente que, além da ampliação da produção e do processamento do açaí, trata também de ações voltadas para o aperfeiçoamento da mão de obra, do acesso a tecnologias dedicadas à melhoria das condições de trabalho, de vida e de geração de renda pelos produtores de açaí.

O foco na educação financeira, assistência técnica e em sistema diferenciado de garantias demonstra o cuidado com que a proposta aborda as demandas dos produtores de açaí. O incentivo ao associativismo, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico sugerem empenho em promover não apenas o crescimento econômico, mas também inovação e sustentabilidade à cadeia produtiva do açaí.

Além disso, a autorização de parcerias com entidades públicas e privadas é passo positivo em direção da eficácia e da garantia de recursos para o programa. Igualmente louvável é a criação de espaços para apoio, capacitação e qualificação dos produtores, pois a medida robustece a atuação dos produtores em áreas essenciais como governança, ambiente econômico e uso de mídias sociais.

Em suma, o projeto de lei sob análise parece a este relator bem estruturado, com potencial de impulsionar toda a indústria do açaí, sobretudo no que se refere às comunidades produtoras.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.600, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator



* C D 2 4 0 0 9 7 7 1 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 15/05/2024 15:46:59.163 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 3600/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.600/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Diniz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Evair Vieira de Melo, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Cristiane Lopes, Detinha, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Presidente

